Prefeitura Municipal de Igarassu
ADMINISTRAÇÃO JURANDIR BEZERRA

PMIg/GP **LEI Nº 1.857/88** - Igarassu, em 20 de maio de 1988.

EMENTA: Dispõe sobre abono aos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARASSU,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu,aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos Servidores Públicos do Município um abono de CZ$ 1.000,00 (Hum mil cruzados) "per-capita".

Artigo 2º - O abono a que se refere o artigo primeiro será extensivo ao pessoal aposentado e pensionistas.

Artigo 3º - Aos Servidores das Empresas e Fundações serão assegurados o abono desta Lei, nas mesmas proporções concedida ao pessoal da administração direta.

Artigo 4º - Aos Servidores do Magistério Público e Professores Horistas, terão o mesmo abono previsto no artigo primeiro.

Artigo 5º - As despesas resultantes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, devidamente, suplementadas nos limites das suas necessidades.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1988.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Igarassu, em 20 de maio de 1988.

Jurandir Bezerra Lins
Prefeito

Airton José de Menezes Costa
Secretário de Administração